

PUBLICADO

Extrema, 16 / 12 / 22

LEI Nº. 4.701

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e doar área que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I – DA DESAFETAÇÃO

Art. 1º - Fica desafetada a área de 21,44 m² (vinte e um vírgula quarenta e quatro metros quadrados), descrita no § 1º deste artigo, pertencente de uma gleba maior registrada sob Matrícula nº. 13.092, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, cuja matrícula e memorial descritivo ficam fazendo parte integrante desta lei.

§ 1º - A área a ser desafetada pertence ao lote 14, da quadra B, localizado na Rua Brunilda Ferrari Araujo, no Bairro/Loteamento Tenentes III, do Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: “Do ponto 1 segue até o ponto 2, na extensão de 14,73m confrontando o lote nº 13, da mesma quadra; do ponto 2 segue até o ponto 3, na extensão de 1,74m de frente para a Avenida Alfredo nisto; do ponto 3, segue até o ponto 4, numa extensão de 13,85m; do ponto 4 segue até o ponto 1, na extensão de 1,50m, confrontando a Rua Brunilda Ferrari de Araújo Campos. Totalizando 21,44m².”

§ 2º - O imóvel descrito no parágrafo anterior está avaliado em R\$ 2.600,24 (dois mil, seiscentos reais e vinte e quatro centavos), conforme Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.



CAPÍTULO II – DA DOAÇÃO

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação do imóvel desafetado e descrito no artigo anterior, à **EDIVALDO DA SILVA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº. **.***.651-3 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº. ***.***.296-63, casado com **ALYNE OLÍVIA DA COSTA BRANCO**, brasileira, portadora do RG nº. **.***.195-3 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob nº. ***.***.576-89, residentes e domiciliados no Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.640-000.

Art. 3º - Deverá ser providenciado o devido desdobro da área ora doada e, o posterior remembramento ao imóvel contíguo, registrado sob a Matrícula nº. 12.990, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, cujos proprietários são os donatários da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura de Escritura Pública de Doação, bem como registro imobiliário e demais taxas, impostos, despesas e emolumentos decorrentes da transferência imobiliária, correrão por conta exclusiva do donatário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

